LEI MUNICIPAL N° 211/2003 - Miraima (CE), 18 de Junho de 2003.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE. no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1** ° - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional no município de Miraima.

Parágrafo primeiro – Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Parágrafo segundo – O Cartão Alimentação, instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória Nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, constitui instrumento que garantirá, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos.

## Art. 2 º - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação deve:

- I definir em conjunto com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome, quais as famílias a serem beneficiadas pelo Cartão Alimentação, observando a renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- II fiscalizar a aplicação correta dos recursos na alimentação, de forma a auxiliar o desenvolvimento de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome;
- III acompanhar e orientar as famílias beneficiadas, com o auxilio de voluntários maiores de 16 anos e agente locais de saúde, observando a evolução sócio-econômica e nutricional de cada família;
- IV contribuir no levantamento e na consolidação das informações, subsidiando o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;
- V interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras em nível municipal que tenham dentre suas atividades ações direcionadas à alimentação e à nutrição;
- VI garantir a participação das famílias beneficiadas pelo Cartão Alimentação em outros programas desenvolvidos no município, juntamente com organizações da sociedade civil; VII divulgar o programa Cartão Alimentação nos meios de comunicação local bem como promover meios para dar visibilidades e transparência ao programa.

Ah

**Art. 3 °** - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação será escolhido por Assembléia Geral convocada pela Prefeitura com representantes dos Conselhos Municipais existentes, organizações comunitárias e demais representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura providenciará a Ata da Assembléia com a assinatura dos presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembléia deve ser convocada com antecedência e divulgada amplamente no município de forma a dar conhecimento geral.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação será composto por nove membros:

- a) 01 representante do Poder Publico Federal;
- b) 01 representante do Poder Publico Estadual:
- c) 01 representante do Poder Publico Municipal;
- d) 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante do Conselho Municipal de Criança e Adolescente;
- g) 01 representante das Igrejas;
- h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) 01 representante dos Empresários;

Parágrafo Quarto – A composição do Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação deve considerar o seguinte perfil de seus componentes:

- I capacidade de negociação
- II compromisso em participar
- III aceitação na comunidade
- IV residir no Município
- V assumir ser voluntário
- **Art. 4 º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com os Governos Estadual e Federal promoverá uma capacitação com os componentes do comitê Gestor Cartão Alimentação aprimorando as habilidades e desenvolvimento as competências necessárias as atribuições especificadas no artigo 2º do presente decreto.
- **Art. 5 °** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., 18 de Junho de 2003.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA

Prefeito Municipal